



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS  
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216  
[cmnovas@ligbr.com.br](mailto:cmnovas@ligbr.com.br)

### **RESOLUÇÃO Nº 07 DE 22 DE JULHODE 2004.**

#### **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Minas Novas – Mg., para a Legislatura 2005/2008, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de reuniões assistidas nas sessões legislativas ordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

**I** – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

**Art. 3º** O subsídio será devido pela participação do Vereador, nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**Art. 4º** O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2.005 será de:

**I** – R\$2.700,00 (Dois Mil Setecentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

[cmnovas@ligbr.com.br](mailto:cmnovas@ligbr.com.br)

**II** – R\$2.200,00 ( Dois mil duzentos reais ) para os demais vereadores.

**§1º** O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

**§2º** As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se referem o §1º deste artigo, são aquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.

**§3º** O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 6º** O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, fixado no art. 5º desta Resolução, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

**Art. 7º** O gasto com remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

**I** – 5% (cinco por cento) da receita da receita do município;

**II** – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;

**III** – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

**§1º** Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

**I** – os resultantes de operações de créditos;

**II** – as receitas extraorçamentárias.

**§2º** Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

[cmnovas@ligbr.com.br](mailto:cmnovas@ligbr.com.br)

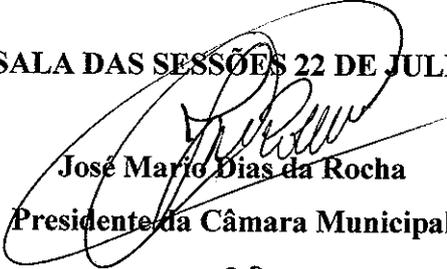
Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§3º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a” do inciso III do artigo 20 da Lei de Complementar nº 101/2000, respectivamente.

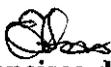
Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

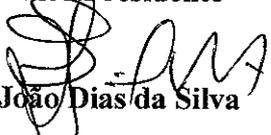
**SALA DAS SESSÕES 22 DE JULHO DE 2004.**

  
**José Mario Dias da Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Edgard Francisco de Souza**

**Vice-Presidente**

  
**João Dias da Silva**

**Secretario**